



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2012

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
09 / 03 / 2012
S.S. em
PRESIDENTE**

Dispõe sobre: A reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

**AS COMISSÕES DE
S.S. em 09 / 03 / 2012
PRESIDENTE**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, APROVA:

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores da Câmara Municipal de Caieiras é o estatutário, ficando submetidos ao disposto na legislação pertinente, especialmente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caieiras e à Constituição da República Federativa do Brasil, quando este a contrariar.

Art. 2º - Fica instituído o Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária que estabelece a política e disciplina a administração e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal de Caieiras.

Art. 3º - O Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária é constituído de Cargos Públicos, de provimento efetivo e de Cargos em Comissão, de provimento temporário.

Art. 4º - Os Cargos Públicos, de provimento efetivo ficam classificados conforme as atividades operacionais, administrativas e técnicas, de acordo com a natureza e o grau de complexidade e de responsabilidade das tarefas a serem desenvolvidas.

Parágrafo único - Os Cargos Públicos, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caieiras, são os discriminados no Anexo II com suas respectivas quantidades, denominações, carga horária e referência relativa aos valores da remuneração mensal, conforme Anexo I.

Art. 5º - Os Cargos Públicos, de provimento efetivo foram avaliados e classificados com base nos níveis de escolaridade, de responsabilidade, de complexidade e de risco exigidos para o exercício de cada cargo.

Art. 6º - É competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara o provimento dos Cargos Públicos, de provimento efetivo e de Cargos em Comissão, de provimento temporário.

Art. 7º - A investidura em Cargo Público, de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 8º - O enquadramento dos atuais servidores municipais da Câmara Municipal de Caieiras investidos em Cargo Público, de provimento efetivo, far-se-á observando-se os seguintes critérios:

I - Levantamento das atividades efetivamente desempenhadas por cada servidor nos 12 (doze) meses anteriores à data de vigência deste Plano;

II - Identificação do cargo previsto neste Plano cujas atribuições sejam correlatas com as desempenhadas pelo servidor;

III - Verificação do atendimento pelo servidor aos requisitos exigidos para o exercício do cargo;

IV - Observância do cumprimento pelo servidor das exigências de habilitação legal, no caso de profissões regulamentadas;

V - Levantamento do tempo de serviço público municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos do enquadramento que trata este artigo considerar-se-á a data de admissão do servidor no Serviço Público.

Art. 9º - Será constituída uma Comissão de Enquadramento, designada pelo Presidente da Câmara para proceder ao enquadramento dos atuais servidores municipais neste Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária a qual contará com a participação de 01 (um) Vereador e 02 (dois) Funcionários.

Art. 10 - O servidor que se julgar prejudicado poderá pedir reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do enquadramento à Comissão de Enquadramento e, em grau de recurso, ao Presidente da Câmara.

Art. 11 - Os Cargos em Comissão, de provimento temporário consistem em cargos de direção, coordenação, chefia, supervisão e assessoramento, de nível superior e intermediário, e correspondem aos níveis hierárquicos previstos na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caieiras e ao disposto nesta lei.

Art. 12 - É de competência da Mesa Diretora da Câmara a escolha dos ocupantes dos Cargos em Comissão, de provimento temporário.

Art. 13 - Os Cargos em Comissão, de provimento temporário, de nomeação e exoneração a livre escolha da Mesa Diretora, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Caieiras, passam, a partir da vigência desta Lei, a ser os discriminados no Anexo III com suas respectivas quantidades, denominações, carga horária e referência de valores da remuneração mensal conforme Anexo I.

Art. 14 - O Plano de Cargos, Vencimentos e Carga Horária deverá ser periodicamente atualizado, visando acompanhar as mudanças organizacionais e permitir a criação, extinção, fusão e reavaliação dos Cargos Públicos, de provimento efetivo e de

Cargos em Comissão de provimento temporário, e reformulação do Anexo I referente à Tabela de Referência e Vencimentos.

Art. 15 - Os cargos do quadro de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Caieiras constantes nos Anexo II e Anexo III passam a obedecer à classificação de referência constante do Anexo I.

Art. 16 - Os Anexos I, Anexo II e Anexo III são parte integrante desta lei.

Art. 17 - Permanece inalterado e em vigor, no que for cabível, o atual conjunto de atribuições dos cargos de que trata os Anexos II e III, os quais passam, doravante, a ser imunes à concessão de Gratificação pela Prestação de Serviços em Regime Integral (RI).

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Legislativo.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de março de 2012.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

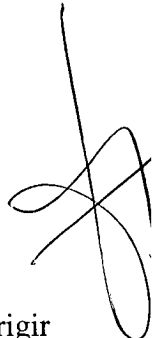
JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara, pela presente propositura, manifesta a intenção de corrigir certas distorções encontradas entre as atribuições funcionais, carga horária e a correspondente contraprestação, bem como, em razão da necessidade de regulamentar a carga horária dos servidores do Legislativo frente à necessidade e atual funcionamento deste legislativo, tudo em razão de inconstitucionalidade de determinados Artigos do Estatuto dos Servidores Públicos.

Assim, resta aos Administradores o ajuste temporário e é o que pretendemos materializar.

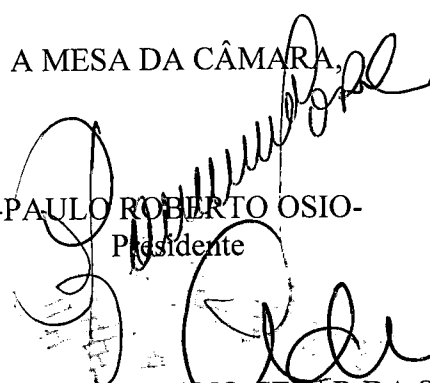
A proposta contida neste projeto é de ser amparada em face do trabalho desenvolvido pelos servidores desta Casa, razão porque encarecemos dos



Excelentíssimos Vereadores a tramitação, o exame e a aprovação em reconhecimento efetivo da necessidade de correção das distorções.

Caieiras, 07 de Março de 2012.

A MESA DA CÂMARA,


-PAULO ROBERTO OSIO-
Presidente

-DR. IDEIR HAMAMOTO-
1º Secretário


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
2º Secretário

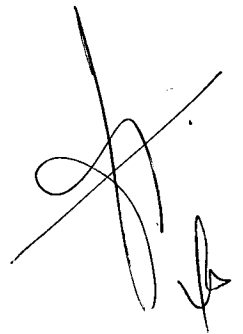
-JAILMA BARBOSA SILVA-
Vice-Presidente

Ar.

ANEXO I

Tabela de Referências

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	1.020,00
2	1.076,00
3	1.174,00
4	1.208,00
5	1.246,00
6	1.284,00
7	1.331,00
8	1.390,00
9	1.530,00
10	1.567,00
11	1.652,00
12	1.784,00
13	1.954,00
14	2.000,00
15	2.520,00
16	3.042,00
17	3.520,00
18	4.520,00
19	6.790,00
20	8.360,00



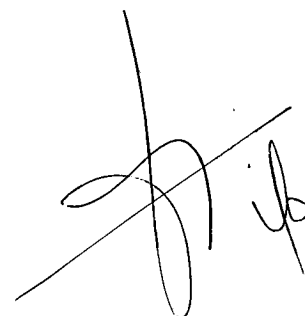
ANEXO II
(Servidores Efetivos)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Agente Legislativo Administrativo	19	44 HORAS
1	Assistente Administrativo	19	44 HORAS
2	Assistente Financeiro Contábil	19	44 HORAS
4	Motórista	17	44 HORAS
1	Copeira	15	44 HORAS
3	Auxiliar de Limpeza e Copa	01	44 HORAS
1	Vigia	04	44 HORAS
2	Porteiro - Zelador	04	44 HORAS
4	Auxiliar Administrativo	05	44 HORAS
2	Recepcionista	11	44 HORAS
2	Telefonista	11	44 HORAS
1	Reparador Geral	15	44 HORAS
1	Técnico e Gestor de Informação	17	44 HORAS
1	Procurador	19	20HORAS



ANEXO III
(Servidores Comissionados)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Coordenador de Assuntos Jurídicos e Administrativos	20	20 HORAS
1	Coordenador de Assuntos Legislativos	20	44 HORAS
2	Assessor Jurídico	18	20 HORAS
1	Assessor de Gestão Em Tecnologia da Informática	19	44 HORAS
1	Chefe Legislativo de Tráfego	18	44 HORAS
14	Assessor Legislativo I	09	44 HORAS
10	Assessor Legislativo II	15	44 HORAS
04	Assessor Legislativo III	14	44 HORAS
02	Assessor Legislativo V	17	44 HORAS
04	Assessor Legislativo VI	19	44 HORAS
1	Chefe de Gabinete	20	44 HORAS

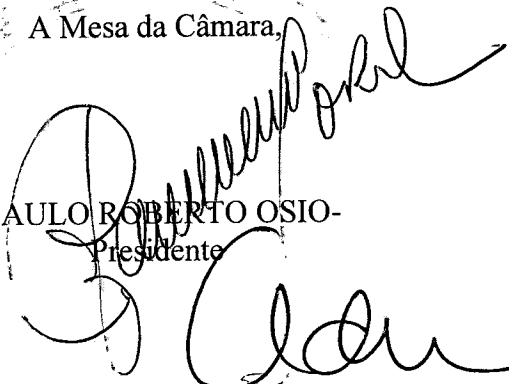


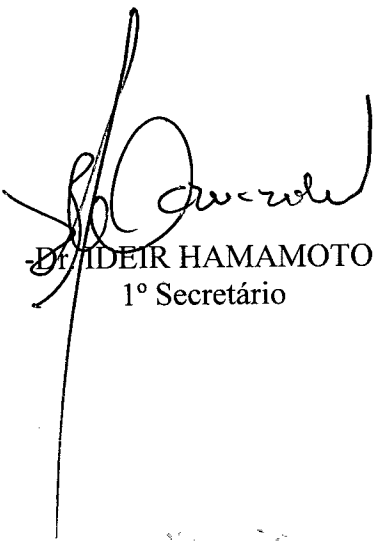
DECLARAÇÃO

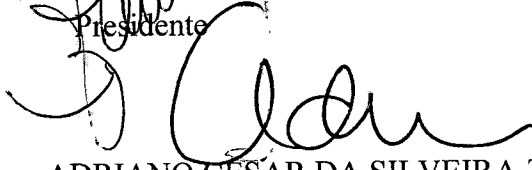
DECLARAMOS, para que produza seus devidos e legais efeitos, que a despesa a que se refere a presente propositura Reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal – enquadra-se na ressalva estabelecida no Artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por configurar despesa irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Caieiras, 07 de Março de 2012.

A Mesa da Câmara,


-PAULO ROBERTO OSIO-
Presidente


-EILEIR HAMAMOTO-
1º Secretário


-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
2º Secretário


-JAILMA BARBOSA SILVA-
Vice-Presidente

PORTARIA Nº xxx/2012

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO tratar-se de matéria cujos
estudos vêm sendo desenvolvidos a partir da reunião da Mesa de xx/xx/2012;

CONSIDERANDO que a mudança resultará em
benefício para todos,

RESOLVE:

1. Instituir, a partir de xx de março de 2012, os seguintes horários de trabalho para o pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira:
2. das 08:00 às 18:48h. com 90 (noventa) minutos livres para almoço, mediante rodízio e 30 (trinta) minutos livres para lanche, no período da tarde, também mediante rodízio.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 07 de Março de 2012.

A Mesa da Câmara,

-PAULO ROBERTO OSIO-
Presidente

-DR. IDEIR HAMAMOTO-
1º Secretário

-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
2º Secretário

-JAILMA BARBOSA SILVA-
Vice-Presidente